



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br



### DESPACHO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020

#### CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Objeto: execução de Ampliação do sistema de Esgotamento sanitário, compreendendo: Redes Coletoras e Interceptoras, Estação de Tratamento de Esgoto e Ligações Prediais de Esgoto, com fornecimento total dos materiais, na cidade de Rodeiro/MG, conforme memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e custos e projetos executivos em anexo e Termo de Compromisso nº TC/PAC 0379/2014.

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por AF Engenharia e Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.339.407/0001-95, solicitando a retificação do edital para excluir do mesmo a exigência de atestado técnico operacional.

PRELIMINARMENTE, cumpre esclarecer que a impugnante não comprovou capacidade postulatória, tendo em vista que não anexou cópia de documento de identificação de quem assinou a impugnação e nem o ato constitutivo da empresa, portanto, o mesmo não tem validade jurídica.

Contudo, para sanar qualquer dúvida que possa pairar sobre o mérito, o Município passa a analisar o assunto impugnado do Edital, tratando o referido documento como pedido de esclarecimento do edital.

Alega a impugnante que a exigência de atestado técnico operacional fere o princípio da isonomia, sendo que é excessiva.

Que o CREA não registra acervo técnico de pessoa jurídica e sim do profissional.

A exigência de atestado técnico operacional é perfeitamente legal em licitações de maior vulto, como é o caso do presente processo, pois busca comprovar enquanto organização empresarial, a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Conforme Súmula nº 263, do TCU:



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br



*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Por se tratar de obras sanitárias de elevado custo financeiro, de sensíveis impactos ambientais e de reclames do município de Rodeiro, amparada pelo art. 225, da Constituição da República, a Administração justifica que a capacidade técnica-operacional da licitante deverá ser comprovada, pois é importante que a CONTRATADA tenha estrutura experiência nesse tipo de tratamento de esgoto, focando nos detalhes de implantação e na complexidade da execução dos serviços de engenharia pertinentes, de forma ao produto final, uma ETE com alta eficiência para que o efluente a ser lançado no corpo hídrico esteja em conformidade aos padrões estabelecidos pela legislação.

Assim, a exigência de atestado técnico operacional não restringe a participação, pois busca evitar problemas futuros, primando que a empresa vencedora tenha condições tanto estrutural quanto profissional de executar a obra.

No que tange ao registro no CREA é cediço que o mesmo é feito em nome do profissional, conforme Resolução do Confea nº 1025/2009, mas, contudo irão constar os dados da empresa que executou a obra, de acordo com o atestado fornecido.

Neste contexto, a critério de exemplo, podemos ter uma empresa que apresente um atestado técnico operacional, tendo como responsável técnico o engenheiro X e um atestado técnico profissional, com engenheiro Y, sendo este último o engenheiro atual da empresa.

Por todo o exposto, por se tratar de obra complexa, o Município deve se resguardar de todos os meios legais para obter a proposta mais vantajosa para o Município, sendo que isto não inclui exclusivamente o preço, devendo buscar por uma



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br



empresa que tenha condições estruturais, experiência e pessoal capacitado para execução de serviços de qualidade.

Assim, não assiste razão ao requerente, sendo que o Município está apenas cumprindo a legislação e primando pela qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Considerando ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** a impugnação/pedido de esclarecimentos apresentada pela empresa AF Engenharia e Construtora Eireli, CNPJ: 36.339.407/0001-95.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 14 de setembro de 2020.

Altair de Barros Pereira Júnior  
Presidente

Fernanda Alcântara Chagas  
Membro

Amanda Costa Cruz  
Membro

**EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO SUPRACITADA**

**Luiz Antonio Medeiros**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

